

Cuidados a ter com o regime de teletrabalho:

A adopção obrigatória do teletrabalho:

Na sequência das diversas medidas adoptadas para combater a pandemia COVID-19, no dia 18 de Março foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, a que o Governo deu execução através do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020, de 20 de Março.

O artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, tornou obrigatória a adopção do regime do teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções a serem exercidas o permitam e possam ser disponibilizados meios para tal.

Alerta:

O regime de teletrabalho não desonera as entidades empregadoras da responsabilidade emergente de acidentes de trabalho, devendo as entidades empregadoras assegurar que nos riscos cobertos pelo seguro de acidentes de trabalho contratado esteja também incluída a cobertura por acidentes de trabalho ocorridos em regime de teletrabalho.

Comunicação à Companhia de Seguros:

Com o propósito de assegurar que o risco coberto pelos seguros de acidentes de trabalho abranja também acidentes de trabalho ocorridos em contexto de teletrabalho, sugerimos que as entidades empregadoras efectuem uma comunicação à respectiva Companhia de Seguros que deverá conter:

- 1 – Nome completo do trabalhador e categoria;
- 2 - Datas e horas de trabalho autorizadas;
- 3 - Morada onde vai ser prestado o trabalho;
- 4 - Autorização ou Instrução prévia, escrita, da Entidade Empregadora para o regime de teletrabalho, bem como a resposta do trabalhador.

Comunicação ao trabalhador:

Apesar de a adopção do regime do teletrabalho ser uma obrigatoriedade legal sempre que as funções a serem exercidas o permitam e possam ser disponibilizados meios para tal, a adopção do mesmo regime implica que a entidade empregadora cumpra alguns deveres de informação e para o que anexamos minuta com Instrução da Entidade Empregadora a determinar o teletrabalho.

MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE ADOPÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Exmo. Senhor,

Tendo como propósito combater o surto epidemiológico do COVID-19, o Decreto n.º 2-A/2002, de 20 de Março, determinou a obrigatoriedade da adopção de regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e possam ser assegurados os meios para tal.

Nessa sequência, serve o presente para informar que a partir de ..., e até nova comunicação, passará a desenvolver a sua actividade em regime de teletrabalho.

Mais informamos que durante o período em causa manterá todos os seus direitos e obrigações, designadamente quanto ao período normal e horário de trabalho, bem como as regras gerais em vigor na empresa, devidamente adaptadas à situação concreta.

Relembramos que no regime de teletrabalho, não só mas sobretudo nas actuais condições de saúde pública, o trabalho deve ser efectivamente prestado no seu domicílio, tal como comunicado e constante do seu processo individual de trabalhador.

Sempre que tal não seja possível, ou logo que se verifique alguma situação que impeça ou dificulte a prestação de trabalho nos termos agora definidos, deverá de imediato entrar em contacto com a sua chefia ou com os Recursos Humanos, que o informará sobre os procedimentos adoptar face à situação concreta.

Recordamos ainda que:

- a circulação de documentação não disponibilizada em formato digital nas plataformas disponíveis, deverá ser sempre previamente autorizada;
- a informação e documentação utilizada em regime de teletrabalho não desonera, por qualquer forma, a obrigação de sigilo e confidencialidade, sendo proibida a reprodução por alguma via e forma da informação em poder dos colaboradores;

Agradecemos acuse a recepção deste e-mail.